EDITAL.

O PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR por Sua Real Resolução de 27 de Julho do corrente anno em Consulta do Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos: Foi servido authorizar o mesmo Tribunal, assim para estabelecer premios, pelas sobras do seu Cofre, ás pessoas que fizerem climatizar em qualquer lugar dos seus Estados, e Dominios, arvores de especiaria fina da India; e que introduzirem a Cultura de outros vegetaes, ou indigenos, ou forasteiros, que são preciosos pelos usos que tem na Pharmacia, Tinturaria, e mais Artes; como tambem para gratificar com Medalhas honorificas os que mais se distinguirem em qualquer dos ditos ramos; e para em fim conceder aos benemeritos, Provizões, que os izentem do recrutamento para as Tropas de Linha, e do serviço Miliciano, em quanto bem se occuparem em objectos de tanta importancia á prosperidade do Commercio, e á riqueza deste Estado, e Dominios Ultramarinos, que o Mesmo Augusto Senhor tão incessantemente tem promovido, e augmentado.

E para que chegue á noticia de todos a Real Munificencia, e se empenhem cuidadosamente em merecer, não só os premios pecuniarios, porém Privilegios, e Graças tão exuberantes, e compareção a requerer perante o Tribunal com as amostras do que descobrirem, e com os certificados authenticos, que comprovem a nova cultura que houverem estabelecido, e que mantiverem, se affixa o presente, que será enviado a todas as Capitanías para o mesmo fim. Rio de Janeiro 7 de Agosto de 1809.

Manoel Moreira de Figueiredo.

Na Impressão Regia.

bCB
PB539
1809
19

71-246-88
Wormse
Oct 70

EDITAL.

O PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR por Sua Real Resolução de 27 de Julho do corrente anno em Consulta do Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos: Foi servido authorizar o mesmo Tribunal, assim para estabelecer premios, pelas sobras do seu Cofre, á pessoas que fizerem chamarizar em qualquer lugar dos seus Estados, e Dominios, arvores de especiaria fina da India; e que introduzirem a Cultura de outros vegetaes, ou indigenos, ou forasteiros, que são preciosos pelos usos que tem na Pharmacia, Tinturaria, e mais Artes; como tambem para gratificar com Medalhas honorificas os que mais se distinguirem em qualquer dos ditos ramos; e para em fim conceder aos benemeritos, Provizoes, que os izentem do recrutamento para as Tropas de Linha, e do serviço Miliciano, em quanto bem se occuparem em objectos de tanta importancia á prosperidade do Commercio, e á riqueza deste Estado, e Dominios Ultramarinos, que o Mesmo Augusto Senhor tão incessantemente tem promovido, e augmentado.

E para que chegue á noticia de todos a Real Munificencia, e se empenhem cuidadosamente em merecer, não só os premios pecuniarios, porém Privilegios, e Graças tão enuberantes, e compareção a requerer perante o Tribunal com as amostras do que descobrirem, e com os certificados authenticos, que comprovem á nova cultura que houverem estabelecido, e que mantiverem, se affixa o presente, que será enviado a todas as Capitanias para o mesmo fim. Rio de Janeiro 7 de Agosto de 1809.

Manoel Moreira de Figueiredo.

Na Impressão Regia.